



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2004

(Regida pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)

Setor:	SRLCA - Serviço de Licitações e Contratos.
Tipo:	Menor Preço.
Objeto:	Fornecimento e instalação de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO	
Dia.:	10(dez) de dezembro de 2004
Hora.:	15 horas
Local:	SAAN, Quadra 3, Lote 915, 2º andar (Sala de Licitações)
ABERTURA DAS PROPOSTAS	
Dia.:	17(dezessete) de dezembro de 2004
Hora.:	17 horas
Local:	SAAN, Quadra 3, Lote 915, 2º andar (Sala de Licitações)

<u>Este instrumento contém:</u> <u>Edital com 18 páginas, Planilha Orçamentária com 4 páginas, Caderno de Especificações com 3 páginas, Minuta de Contrato com 14 páginas.</u>	<u>N.º de páginas = 39</u> <u>CUSTO DO EDITAL</u> R\$ 5,85(cinco reais e oitenta e cinco centavos)
---	--

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO A PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerão os editais distribuídos no órgão, com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)362-5026 a 5030 ou cpl@tst.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2004

Razão Social:		
Endereço:		
Tel:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TST
Processo TST n.º 136.253/2004-8\\ dmmm



1 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa para **fornecimento e instalação de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split**, nos termos deste edital e da minuta de contrato em anexo.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 2.1 Para participar da licitação, as empresas interessadas poderão estar inscritas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou **comparecer com antecedência de no máximo 3 (três) dias da data prevista para recebimento dos envelopes e abertura da documentação com os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93 bem como os descritos no item 4 (Condições para Habilitação à Licitação) deste instrumento convocatório para cadastramento no TST.**
- 2.1.1 A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta ON-LINE, exclusivamente no ato de abertura da licitação, cujo resultado será impresso e incluído nos autos do processo administrativo.
- 2.1.2 As informações constantes do registro cadastral dos participantes da licitação ficarão à disposição dos interessados para consulta após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas.
- 2.2 Estão impedidos de participar da licitação:
- Os consórcios de empresas;
 - As empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extra-judicial;
 - As empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.3 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

3 CADASTRAMENTO NO SICAF

- 3.1 Para participar da presente licitação, as empresas deverão providenciar o seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no mínimo 3 (três) dias antes do previsto para o recebimento das propostas ou **comparecer com antecedência de no máximo 3 (três) dias da data prevista para recebimento dos envelopes e abertura da documentação conforme prevê o item 2.1.**
- 3.2 Caso o fornecedor inabilitado comprove, exclusivamente mediante apresentação do Formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, Anexo III da Instrução Normativa n.º 5/95 do MARE, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 3
Versão 23/11/04 09:01

os trabalhos da Comissão de Licitação serão suspensos e o evento será comunicado ao órgão gestor do sistema, que emitirá orientação para prosseguimento.

- 3.2.1 Se a regularização do fornecedor, no SICAF, não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, regularmente autorizada pelo órgão gestor do sistema a Comissão de Licitação poderá receber diretamente do interessado a documentação exigida em lei.
- 3.2.2 Também serão admitidas a participar da licitação as empresas que, tendo seu pedido de cadastramento negado, hajam interposto recurso, ainda não apreciado quando da abertura do certame, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pela autoridade competente, sendo automaticamente desclassificadas as respectivas propostas, caso o recurso seja denegado.
- 3.2.3 As empresas que, no curso do procedimento licitatório, tiverem o seu registro cadastral cancelado, terão suas propostas desclassificadas.
- 3.3 O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento, dos órgãos e entidades de que trata a Instrução Normativa n.º 5 do MARE, de 21 de julho de 1995, localizada em Unidade da Federação onde o SICAF já tenha sido implantado.
- 3.4 Para cadastramento no SICAF o interessado deverá preencher os formulários e apresentar perante a qualquer Unidade Cadastradora dos estados onde o Sistema já tenha sido implantado, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

4 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO À LICITAÇÃO

- 4.1 Para se habilitarem à presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar, através de seus representantes, no local, data e horário indicados na capa deste Edital, os documentos a seguir relacionados.
- 4.2 Os documentos relacionados à **habilitação jurídica** e parte da **qualificação técnica e regularidade fiscal** (IN 5/95 do MARE, itens 2.2.2 e 2.2.3) serão confirmados por meio de consulta *on-line* ao SICAF quando da abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”;
- 4.3 Os documentos relacionados à **qualificação econômico-financeira** e parte da **regularidade fiscal** (IN 5/95 do MARE, itens 3.1.1 e 3.1.2) também serão confirmados por meio de consulta *on-line* no SICAF, na mesma oportunidade, para empresas parcialmente habilitadas naquele Sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 4
Versão 23/11/04 09:01

- 4.4 A **qualificação econômico-financeira** de empresas cadastradas, porém não parcialmente habilitadas no SICAF, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 4.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante, do Passivo Circulante de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante) superior a 1 (um);
- 4.4.2.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 4.4.2.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela CPL-TST, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- 4.4.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 4.5 A **regularidade fiscal** de empresas cadastradas, porém não parcialmente habilitadas no SICAF, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
- 4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 5
Versão 23/11/04 09:01

- 4.6 Prova de regularidade para com a Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- a) certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - b) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 4.7 A **qualificação técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
- 4.7.1 Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo CREA, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.
 - 4.7.2 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
 - 4.7.3 Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de prestação dos serviços, objeto desta licitação.
 - 4.7.3.1 O atestado de prestação dos serviços pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CREA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.
 - 4.7.3.2 O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.
 - 4.7.4 Certificado de Vistoria emitido pelo Serviço de Engenharia do TST, comprovando que a empresa efetuou vistoria e tomou ciência de todos os aspectos relativos aos serviços. A vistoria deverá ser marcada através de contato com o Serviço de Engenharia do TST pelo telefone (61) 314-4240. Não será realizada vistoria no dia da reunião de recebimento dos envelopes.
- 4.8 O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 4.9 Serão afastadas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião de visita que se lhes fizer às instalações.
- 4.10 Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 6
Versão 23/11/04 09:01

documentação poderá a Comissão de Licitação, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei 10.522/02).

- 4.11 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 4.12 A validade dos documentos será aquela expressa em cada documento ou estabelecida em lei.
- 4.13 Em caso de omissão a CPL admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
- 4.14 Não será recebida documentação remetida por via postal, fac-símile ou telex.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, em 2 (duas) vias, preferencialmente, em um só envelope opaco fechado, com indicação do conteúdo na forma do subitem 7.1, do nome da empresa do número desta licitação, devendo conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação:**
- 5.2 Razão Social, endereço e CNPJ da empresa licitante;
- 5.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, caso a mesma não contenha a validade, esta será entendida como de 60 (sessenta) dias.
- 5.4 O prazo de entrega e conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos é de 15(quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Caso tal prazo seja omitido ou seja superior ao máximo estipulado será entendido como sendo iguais ao máximo permitido.
- 5.5 Marcas, modelos e referência que bem identifiquem todos os produtos que serão utilizados na execução dos serviços cotados. Quando for de fabricação própria isto deverá constar claramente da proposta.
 - 5.5.1 A OMISÃO DA MARCA de qualquer produto a ser utilizado na prestação dos serviços não implicará na desclassificação da licitante, cabendo, neste caso, à FISCALIZAÇÃO determinar a marca que será empregada pela empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 7
Versão 23/11/04 09:01

- 5.6 Prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses nos equipamentos (compressor, evaporador e condensador) e de 12 (doze) meses nas bombas de condensados e nos serviços executados. Caso os prazos de garantia sejam omitidos será considerado como sendo o determinado acima, **contados a partir do recebimento definitivo do objeto.**
- 5.7 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 5.8 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93
- 5.9 Solicita-se, sempre que possível, a apresentação das propostas em duas vias, para facilitar a conferência das mesmas.
- 5.10 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.
- 5.11 Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, mas não na desclassificação dos licitantes.
- 5.12 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
- 5.12.1 contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - 5.12.2 não atendam às exigências deste edital.

6 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.
- 6.2 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - 6.2.2 valor orçado pela Administração, correspondente à R\$ 18.289,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais).



- 6.3 Considerar-se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração.
- 6.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.5 Existindo discrepância entre os preços unitários e totais mensais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7 REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Na data, horário e local definidos na capa deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e sua proposta comercial, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope Nº 01 - Documentação*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope Nº 02 - Propostas Comercial*

- 7.2 Somente serão recebidos os envelopes referidos no item anterior se forem entregues os dois simultaneamente.
- 7.3 Após abertos os trabalhos desta reunião pelo presidente da CPL/TST e declarado o encerramento, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das empresas licitantes.
- 7.4 Na mesma data e horário indicados no preâmbulo deste edital, à vista dos interessados presentes serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/TST, ou por comissão eleita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 9
Versão 23/11/04 09:01

dentre os representantes presentes, constituída para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de seu exame por parte dos demais representantes presentes.

- 7.5 Os envelopes contendo as propostas comerciais (Envelope N.º 02), ficarão sob a guarda da CPL/TST, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pela CPL e pela Comissão de representantes dos licitantes.
- 7.6 As impugnações dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.
- 7.8 Por iniciativa da CPL/TST, a abertura das propostas poderá ocorrer na mesma data da reunião para recebimento da documentação e propostas, desde que com a anuência de todos os representantes dos licitantes, mediante renúncia do direito de apresentar eventuais recursos quanto à fase de habilitação.
- 7.9 Caso haja inabilitações e não haja renúncia dos licitantes ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas, tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da CPL/TST, até que seja concluído o rito recursal.
- 7.10 Desta reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.
- 7.11 Quando indispensável, o resultado da fase de habilitação será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e afixado, na íntegra, na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Contratos do TST, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.

8 REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 8.1 Na data e horário marcados para abertura das propostas, a CPL-TST procederá a restituição das propostas das empresas inabilitadas, seguida da abertura das propostas das empresas previamente habilitadas.
- 8.2 Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 10
Versão 23/11/04 09:01

- 8.3 Concluída a abertura das propostas, a Comissão de Licitação, em havendo um número de participantes considerado elevado, com a anuência dos interessados, poderá sugerir a formação de comissão de representantes para examinar e rubricar as propostas apresentadas.
- 8.4 As eventuais impugnações dos licitantes contra as ofertas dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 8.5 As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas posteriormente, depois de minucioso exame, pela CPL-TST, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.
- 8.6 Dessa reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.

9 TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 9.1 O objeto desta licitação será adjudicado GLOBALMENTE a um só licitante.
- 9.2 Esta licitação é do menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666 de 1993.
- 9.3 Na fase de julgamento das propostas, a CPL-TST poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações da CPL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação.
- 9.4 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais cotações melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio, mediante convocação de todos os licitantes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença dos interessados.
- 9.5 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.6 O resultado do julgamento das propostas será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e afixado, na íntegra, na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Contratos do TST, localizado no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
- 9.7 No caso do julgamento ser efetuado durante a reunião de abertura, se presentes os representantes legais de todos os licitantes, a CPL/TST comunicará o resultado diretamente



aos interessados, considerando-se este comunicado como intimação legal para fins de contagem do prazo de recursos.

10 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 10.1 A entrega da proposta, sem que tenha sido interposto recurso aos termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas.
- 10.2 Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, de acordo com o disposto no artigo 109 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, segundo as normas dispostas a seguir.
- 10.3 Até o quinto dia útil após a notificação ou divulgação do ato da CPL contestado cabe recurso dirigido ao Ministro Presidente do TST por intermédio da própria CPL.
- 10.4 Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5 O inteiro teor do recurso será afixado no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3 lote 915 2º andar.
- 10.6 Se não reconsiderar sua decisão, a CPL submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 5(cinco) dias, à consideração da autoridade superior, que proferirá sua decisão em igual prazo.
- 10.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10.8 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.9 Os recursos deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 10.10 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2 do art. 41 da Lei 8666/93, devendo ser entregues diretamente à CPL/TST, sita no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.



11 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva nota de empenho.
- 11.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (**três**) **dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.
- 11.3 A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 11.4 O exame a que alude o subitem anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 11.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 11.5.1 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 11.6 É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.



12 DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado pela licitante vencedora, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13 DOS REAJUSTAMENTOS

- 13.1 O preço ofertado será fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos determinados no edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
- 14.1.1 Prestar manutenção das instalações, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 14.1.1.1 Iniciar o atendimento em no máximo 1(um) dia útil, considerando o horário de expediente do Tribunal, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante;
- 14.1.1.2 Concluir os reparos em no máximo 2(dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contadas do início do atendimento;
- 14.1.2 Caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 14.2 A CONTRATADA deverá executar serviço em finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo Serviço de Engenharia, por necessidade do TST;
- 14.3 A CONTRATADA deverá fornecer a mão-de-obra especializada e todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 14.4 A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto dos fornecidos como dos existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do TST.
- 14.5 A CONTRATADA deverá executar, ao final de cada serviço, limpeza, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 14.6 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Serviço de Engenharia, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, relação de todos os funcionários, que terão acesso aos locais onde os serviços serão realizados, contendo as informações: nome completo e número



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 14
Versão 23/11/04 09:01

- da Carteira de Identidade, assim como a relação de todos os veículos que terão acesso ao TST para execução dos serviços, contendo as informações relativas aos tipos e placas dos veículos.
- 14.7 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 14.8 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.9 A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 14.10 A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 14.11 A CONTRATADA deverá recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- 14.12 Os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, fazer uso de EPIs adequados à execução dos serviços, bem como de uniformes.
- 14.13 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços complementares julgados necessários à condição de uso satisfatório do local.
- 14.14 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 14.15 Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e do Caderno de Especificações anexos.
- 14.16 A CONTRATADA não será responsável:
- 14.16.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 14.16.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 14.17 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



15 OBRIGAÇÕES DO TST

- 15.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do TST.
- 15.2 Permissão para que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços .
- 15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 15.6 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 15.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 15.8 Outras obrigações constantes da minuta de Contrato.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 16.2 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- 16.3 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
 - 16.3.1 Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
 - 16.3.2 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo TST, onde a referida



CONTRATADA registre, em cada visita, as atividades desenvolvidas e as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

- 16.3.3 Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 16.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 16.5 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
- 16.5.1 Demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA LICITAÇÃO

- 17.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:
- 17.1.1 **Provisoriamente**, assim que concluída as instalações dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado, com as especificações e com a proposta, no prazo de 3 (três) dias da comunicação escrita da contratada;
- 17.1.2 **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos e das instalações, por pelo menos 7 (sete) dias úteis, salvo caso excepcional devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e conseqüente aceitação.
- 17.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos e os serviços forem entregues com defeitos de fabricação ou o serviço executado de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação por escrito ao contratado, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 17.3 Nos casos de recusa de serviço, o licitante vencedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reparação, contados a partir da comunicação escrita feita pela FISCALIZAÇÃO.



18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser entregues à Fiscalização, para que sejam atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 18.1.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 18.1.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 18.2 O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

19 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 19.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 19.1.1 Advertência;
- 19.1.2 Multa;
- 19.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
- 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.2 O atraso no prazo de entrega e de conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 18
Versão 23/11/04 09:01

- 19.2.1 O atraso injustificado do item 19.2. que implique em multa superior a 30% (trinta por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 desse edital.
- 19.3 O atraso nos prazos de conclusão dos serviços de manutenção das instalações, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.
- 19.3.1.1 Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 desse edital.
- 19.3.2 O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 19.3.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.
- 19.3.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 19.4 Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 19.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 19.6 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20 GENERALIDADES

- 20.1 O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital - TP 10/ 2004 - Pág. 19
Versão 23/11/04 09:01

- 20.2 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 20.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto, dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 20.4 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 20.5 Conforme decisão plenária n.º 887/2001 do Tribunal de Contas da União as empresas que não estejam cadastradas no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão comparecer com antecedência de no máximo 3 (três) dias da data prevista para recebimento dos envelopes e abertura da documentação com os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93 bem como os descritos no item 4 (Condições para Habilitação à Licitação) deste instrumento convocatório para cadastramento no TST.**
- 20.6 Quaisquer dúvidas a respeito do presente edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fax: 061-362.5122 ou através do E-mail: cpl@tst.gov.br, forma pela qual poderão ser obtidas quaisquer informações porventura entendidas necessárias. As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviço de Engenharia, através do telefone (61) 314-4240, entre 9h e 19h.
- 20.7 Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br>

Brasília, 22 de novembro de 2004

Fabiano de Andrade Lima
Presidente da CPL

Silvério Aureliano de Mello Rios
Membro da CPL

Domingos José de Almada Neto
Membro da CPL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FL. 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	IMPORTÂNCIAS	
					PARCIAL	TOTAL
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS TIPO SPLIT					
1	Telefonia - Sala 12 - Ed. Anexo II					
1.1	Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso , monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220 V. O dreno do equipamento deverá ser colocado no jardim de inverno localizado entre o ed. Sede e Ed. Anexo II, onde também deverá ser instalado a unidade externa (condensador com descarga vertical, de preferência). Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena , carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema , ligação elétrica, fixação dos equipamentos , recuperação de alvenaria , gesso e pintura dos locais afetados. A instalação elétrica será realizada por pessoal do STRMBI/SRENG (instalação de circuito e passagem de fiação , cabendo à contratada a ligação e o " start do equipamento).	cj	1,00	4.045,00	4.045,00	
2	Gabinete do Ministro Antônio Barros Levenhagen - Sala 208 Ed.					
2.1	Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso , monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220 V. O dreno do equipamento deverá ser posicionado na calha da cobertura do Ed. Sede, onde também deverá ser instalado a unidade externa (condensador).	cj	1,00	4.045,00	4.045,00	
Serv.: Fornecimento e Instalação de Condicionador de Ar Split						
Local : Indicados						
ORGÃO CONTRATANTE : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO				Orç88/dss	08/10/2004	

Donizete S. de Sousa
Assistente 2
Sreng/31357

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FL. 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	IMPORTÂNCIAS	
					PARCIAL	TOTAL
	A unidade condensadora deverá ser instalada sobre base de concreto com espessura mínima de 5 cm, de modo a não comprometer a impermeabilização da laje de cobertura ou sobre calços de borracha com perfeita estabilidade. A instalação elétrica será feita pela cobertura, aproveitando circuito elétrico existente no local. Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, , fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso, pintura das áreas afetadas e impermeabilização do local onde foi feito o furo na calha para passagem das tubulações.					
3	Anexo do Gab. Do Min. Lélio Bentes (sala 239 Ed. Sede)					
3.1	Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 12000BTU/h, silencioso, monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba (01) para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220 V. O dreno do equipamento deverá ser conectado à tubulação dos drenos dos aparelhos de janela, localizada na fachada sul do Ed. Sede, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). Também fazem parte do objeto a carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso, pintura dos locais afetados. Deverá ser aproveitada a rede frigorígena já existente sobre o forro, aplicado-se vácuo adequado antes da instalação.	cj	1,00	3.077,00	3.077,00	
4	Oficina Mecânica (Subsolo - Ed. Sede)					
4.1	Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 12000BTU/h, silencioso, monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio, 220 V. O dreno do equipamento será colocado no fosso existente entre os prédios do TST e TSE, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador).	cj	1,00	3.077,00	3.077,00	
Serv.: Fornecimento e Instalação de Condicionador de Ar Split						
Local : Indicados						
ORGAO CONTRATANTE : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO					Orç88/dss	08/10/2004

Donizete S. de Sousa
Assistente 2
Sreng/31357

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FL. 03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	IMPORTÂNCIAS	
					PARCIAL	TOTAL
	O condensado será coletado por gravidade, não sendo prevista bomba específica para essa finalidade. Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, retirada do aparelho de janela existente, recuperação de alvenaria, gesso, pintura dos locais afetados. A instalação elétrica deverá ser feita aproveitando o circuito existente do ACJ.					
5	Malote (Subsolo - Ed. Sede)					
5.1	Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso, monofásico, 220 V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba (01) para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220V. O dreno do equipamento deverá ser posicionado no fosso existente na lateral norte do referido prédio, onde também deverá ser instalado a unidade externa (condensador). O condensador, preferencialmente com descarga vertical, será instalada no jardim sobre base de concreto com espessura mínima de 5 cm, devendo também ser provido tela de proteção metálica com com porta-cadeado, pintado na cor alumínio, conforme padrão do local. A rede frigorígena não poderá ficar em contato com o solo no trecho enterrado, devendo ser protegida por tubulação, calha ou similar. Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento dos sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso, pintura dos locais afetados.	cj	1,00	4.045,00	4.045,00	
Serv.: Fornecimento e Instalação de Condicionador de Ar Split Local : Indicados						
ORGAO CONTRATANTE : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO					Orç88/dss	08/10/2004

Donizete S. de Sousa
Assistente 2
Sreng/31357

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FL. 04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	IMPORTÂNCIAS	
					PARCIAL	TOTAL
	A instalação elétrica será realizada por pessoal do STRMBI/SRENG (instalação de circuito e passagem de fiação , cabendo à contratada a ligação e o " start" do equipamento.					18.289,00
Dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais						18.289,00
Serv.:	Fornecimento e Instalação de Condicionador de Ar Split					
Local :	Indicados					
ORGÃO CONTRATANTE : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO				Orç88/dss		08/10/2004

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1) Telefonia (Sala 12 - ed. Anexo II):

Fornecimento e instalação de 01 (um) condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso, monofásico, 220V, 60Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220V. O dreno do equipamento deverá ser colocado no jardim de inverno localizado entre o ed. Sede e ed. Anexo II, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador com descarga vertical, de preferência).

Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso e pintura dos locais afetados. A instalação elétrica será realizada por pessoal do STRMBI/SRENG (instalação de circuito e passagem de fiação, cabendo à contratada a ligação e o "start" do equipamento);

2) Gabinete do Min. Antônio Barros Levenhagen (sala 208 ed Sede):

Fornecimento e instalação de 01 (um) condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso, monofásico, 220V, 60Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220V. O dreno do equipamento deverá ser posicionado na calha na cobertura do ed Sede, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). A unidade condensadora deverá ser instalada sobre base de concreto com espessura mínima de 5cm, de modo a não comprometer a impermeabilização da laje de cobertura ou sobre calços de borracha com perfeita estabilidade. A instalação elétrica será feita pela cobertura, aproveitando circuito elétrico existente no local.

Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso, pintura das áreas afetadas e impermeabilização do local onde foi feito o furo na calha para passagem das tubulações .

3) Anexo do Gab. do Min. Lélío Bentes (Sala 239 ed. Sede):

Fornecimento e instalação de 01 (um) condicionador de teto tipo Split, capacidade de 12000BTU/h, silencioso ,monofásico, 220V, 60Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba (01) para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h,

220V. O dreno do equipamento deverá ser conectado à tubulação dos drenos dos aparelhos de janela, localizada na fachada sul do ed Sede, onde também deverá ser instalada a unidades externa (condensador).

Também fazem parte do objeto a carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso, pintura dos locais afetados. Deverá ser aproveitada a rede frigorígena já existente sobre o forro, aplicando-se vácuo adequado antes da instalação.

4) Oficina Mecânica (Subsolo - ed. Sede):

Fornecimento e instalação de 01 (um) condicionador de teto tipo Split, capacidade de 12000BTU/h, silencioso ,monofásico, 220V, 60Hz, dotado de controle remoto sem fio, 220V. O dreno do equipamento será colocado no fosso existente entre os prédios do TST e TSE , onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). O condensado será coletado por gravidade, não sendo prevista bomba específica para essa finalidade.

Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, retirada do aparelho de janela existente, recuperação de alvenaria, gesso, pintura dos locais afetados, A instalação elétrica deverá ser feita aproveitando o circuito existente do ACJ.

5) Malote (Subsolo - ed. Sede):

Fornecimento e instalação de 01 (um) condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso ,monofásico, 220V, 60Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba (01) para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220V. O dreno do equipamento deverá ser posicionado no fosso existente na lateral norte do referido prédio, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). O condensador, preferencialmente com descarga vertical, será instalada no jardim sobre base de concreto com espessura mínima de 5 cm, devendo também ser provido tela de proteção metálica com porta-cadeado, pintado na cor alumínio, conforme padrão do local.

A rede frigorígena não poderá ficar em contato com o solo no trecho enterrado, devendo ser protegida por tubulação, calha ou similar.

Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso, pintura dos locais afetados. A instalação elétrica será realizada por pessoal do STRMBI/SRENG (instalação de circuito e passagem de fiação, cabendo à contratada a ligação e o "start" do equipamento.).

O prazo de execução deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, devendo ser ofertada garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses nos equipamentos (compressor, evaporador, condensador) e 12 (doze) meses nas bombas de condensados e nos serviços executados.

Severino Rezende Aidar
Analista Judiciário
STRMBI/SRENG

MINUTA DO CONTRATO TP-010/2004
- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO -
(Processo TST n.º 136.253/2004-8).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone, fax, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Tomada de Preços n.º 010/2004, conforme artigo 23, inciso II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 136.253/2004-8;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo *split*, conforme tabela anexa, especificações técnicas, processo administrativo referido na cláusula anterior e edital de licitação.

Subcláusula única. As especificações constantes do processo administrativo em aderem a este contrato e dele passam a fazer parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$** (.....).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela anexa.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula segunda. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que

represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não-reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços objeto deste contrato e dos materiais neles empregados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos equipamentos (compressor, evaporador e condensador) é de 36 (trinta e seis) meses, e das bombas de condensado e dos serviços, de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - entregar e concluir os serviços de instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

- II - ao prestar serviço de manutenção:
 - a) iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, considerado o horário de expediente do Contratante, contado a partir da comunicação de defeito;
 - b) concluir os reparos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados a partir do início do atendimento.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, assim que concluídas as instalações, para posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito da Contratada;
- II - **definitivamente**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos e das instalações.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominada Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que se registrem as atividades desenvolvidas, bem como as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- V - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- VI - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula dez;

- II - encaminhar à Fiscalização, imediatamente após a assinatura do contrato, relação de todos os funcionários, inclusive do encarregado responsável, bem como dos veículos que terão acesso aos locais onde serão executados os serviços, com as seguintes informações:
 - a) nome completo, endereço e cópia da carteira de identidade de cada funcionário;
 - b) tipo, marca e placa de identificação de cada veículo;
- III - empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização;
- IV - transportar todos os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer sejam excedentes de reformas executadas quer provenientes do depósito do Contratante;
- V - executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do Contratante;
- VI - cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- VII - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, e ser responsável por sua guarda e transporte;
- VIII - fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;
- IX - proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços;
- X - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- XI - executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- XII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

- XIII** - substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas.
- XIV** - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- XV** - executar todos os serviços complementares julgados necessários à condição de uso satisfatório do local afetado;
- XVI** - comunicar à Fiscalização, por escrito, a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- XVII** - entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas;
- XVIII** - recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- XIX** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XX** - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXI** - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- XXII** - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Subcláusula primeira. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços do Contratante e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

Subcláusula segunda. O não atendimento ao disposto no inciso II do *caput* desta cláusula inviabilizará o acesso dos funcionários aos locais de execução dos serviços.

Subcláusula terceira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula doze.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega dos equipamento e de conclusão dos serviços de instalação implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado que implique aplicação de multa superior a 30% (trinta por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado nos prazos de conclusão dos serviços de manutenção implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula quarta. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado que implique aplicação de multa superior a 10% (dez por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter,

durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, DF, de _____ de 2004.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	<p>Telefonia - Sala 12 - Ed. Anexo II</p> <p>Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso , monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220 V. O dreno do equipamento deverá ser colocado no jardim de inverno localizado entre o ed. Sede e Ed. Anexo II, onde também deverá ser instalado a unidade externa (condensador com descarga vertical, de preferência). Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena , carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema , ligação elétrica, fixação dos equipamentos , recuperação de alvenaria , gesso e pintura dos locais afetados. A instalação elétrica será realizada por pessoal do STRMBI/SRENG (instalação de circuito e passagem de fiação cabendo à contratada a ligação e o start do equipamento).</p>	cj	1,00		
2	<p>Gab. do Ministro Antônio Barros Levenhagen - Sala 208 Ed. Sede</p> <p>Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso , monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220 V. O dreno do equipamento deverá ser posicionado na calha da cobertura do Ed. Sede, onde também deverá ser instalado a unidade externa (condensador). A unidade condensadora deverá ser instalada sobre base de concreto com espessura mínima de 5 cm, de modo a não comprometer a impermeabilização da laje de cobertura ou sobre calços de borracha com perfeita estabilidade. A instalação elétrica será feita pela cobertura , aproveitando circuito elétrico existente no local. Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, , fixação dos equipamentos , recuperação de alvenaria, gesso, pintura das áreas afetadas e impermeabilização do local onde foi feito o furo na calha para passagem das tubulações.</p>	cj	1,00		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Anexo do Gab. do Ministro Lélío Bentes - sala 239 Ed. Sede Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 12000BTU/h, silencioso , monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio e bomba (01) para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220 V. O dreno do equipamento deverá ser conectado à tubulação dos drenos dos aparelhos de janela , localizada na fachada sul do Ed. Sede, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). Também fazem parte do objeto a carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema, ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria, gesso , pintura dos locais afetados. Deverá ser aproveitada a rede frigorígena já existente sobre o forro, aplicado-se vácuo adequado antes da instalação.	cj	1,00		
4	Oficina Mecânica - Subsolo - Ed. Sede Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 12000BTU/h, silencioso , monofásico, 220V, 60 Hz, dotado de controle remoto sem fio, 220 V. O dreno do equipamento será colocado no fosso existente entre os prédios do TST e TSE, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). O condensado será coletado por gravidade, não sendo prevista bomba específica para essa finalidade. Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento do sistema , ligação elétrica, fixação dos equipamentos, retirada do aparelho de janela existente, recuperação de alvenaria , gesso, pintura dos locais afetados. A instalação elétrica deverá ser feita aproveitando o circuito existente do ACJ.	cj	1,00		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	<p>Malote - Subsolo - Ed. Sede</p> <p>Fornecimento e instalação de condicionador de teto tipo Split, capacidade de 18000BTU/h, silencioso , monofásico, 220 V, 60 Hz dotado de controle remoto sem fio e bomba (01) para drenagem de condensados com capacidade máxima de 18 l/h, 220V. O dreno do equipamento deverá ser posicionado no fosso existente na lateral norte do referido prédio, onde também deverá ser instalada a unidade externa (condensador). O condensador, preferencialmente com descarga vertical, será instalada no jardim sobre base de concreto com espessura mínima de 5 cm, devendo também ser provido tela de proteção metálica com com portacadeado , pintado na cor alumínio, conforme padrão do local. A rede frigorígena não poderá ficar em contato com o solo no trecho enterrado, devendo ser protegida por tubulação , calha ou similar. Também fazem parte do objeto a completa instalação da rede frigorígena, carga de gás R22, testes, balanceamento dos sistemas , ligação elétrica, fixação dos equipamentos, recuperação de alvenaria , gesso, pintura dos locais afetados. A instalação elétrica será realizada por pessoal do STRMBI/SRENG (instalação de circuito e passagem de fiação , cabendo à contratada a ligação e o " start" do equipamento.</p>	cj	1,00		
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					

**** colocar marca e modelo qdo do preenchimento definitivo do contrato ****